



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fis.	64
Visto	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 109/2005

MENSAGEM Nº 71/2005

RECEBIDA EM: 15 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 109/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terra.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de outubro de 2005.

Aprovado com 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 outubro de 2005.

Aprovado com 08 (oito) votos a favor e 01 (um) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastore – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Ber – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de outubro 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 728/2005.

Lei nº 2543, de 28 de outubro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3654 do dia 11 de novembro de 2005.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls.

63

Visto:

[Assinatura]

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3654

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.543, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

Autoriza o Executivo Municipal indenizar área de terra.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar parte do imóvel lote nº 30, da quadra nº 132, com área de 38,01m² (trinta e oito metros e um centímetro quadrado), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.559 (atual 31.685) avaliado em R\$ 1.128,13 (mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), de propriedade de Sérgio Pedro Luvison.

Parágrafo único. A indenização de que trata o art. 1º, é motivada pela abertura de uma passagem (servidão).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	62
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 109/2005

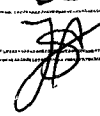
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal indenizar área de terra.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar parte do imóvel lote nº 30, da quadra nº 132, com área de 38,01m² (trinta e oito metros e um centímetro quadrado), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.559 (atual 31.685) avaliado em R\$ 1.128,13 (mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), de propriedade de Sérgio Pedro Luvison.

Parágrafo único. A indenização de que trata o art. 1º, é motivada pela abertura de uma passagem (servidão).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls	61
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2005

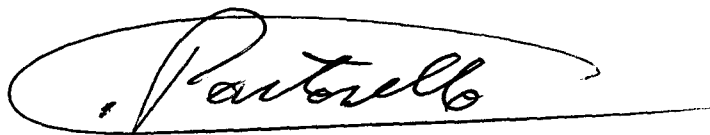
Obter autorização legislativa para indenizar área de terra é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado.

Com aprovação do projeto será indenizado o Senhor Sérgio Pedro Luvison, em R\$ 1.128,13 (um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), pelo fato de que esta Municipalidade na gestão passada utilizou parte do lote nº 30, da quadra nº 132, pertencente ao mesmo, para abertura de uma passagem.

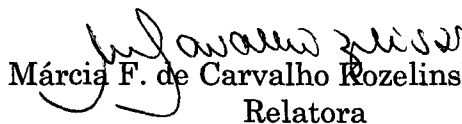
Estando a matéria amparada legalmente e sendo a mesma justa e necessária por tratar-se de um direito do cidadão acima citado, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

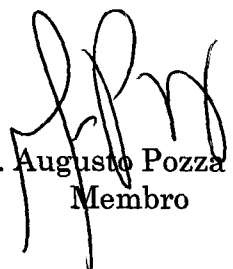
Pato Branco, 18 de outubro de 2005.



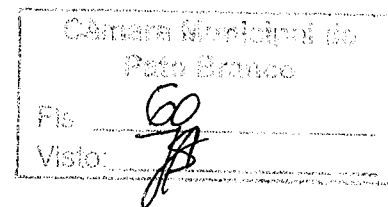
Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Rozelinski - PPS
Relatora



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2005

Busca o Executivo Municipal, através da aprovação deste projeto, obter autorização legislativa para indenizar área de terra.

O cidadão pato-branquense, **Sérgio Pedro Luvison**, perdeu parte do seu imóvel quando esta Municipalidade na gestão passada utilizou para abertura de uma passagem, sendo que seu imóvel foi reduzido em 38,01m². Agora o Senhor Sérgio Pedro Luvison solicita indenização da referida parte do imóvel.

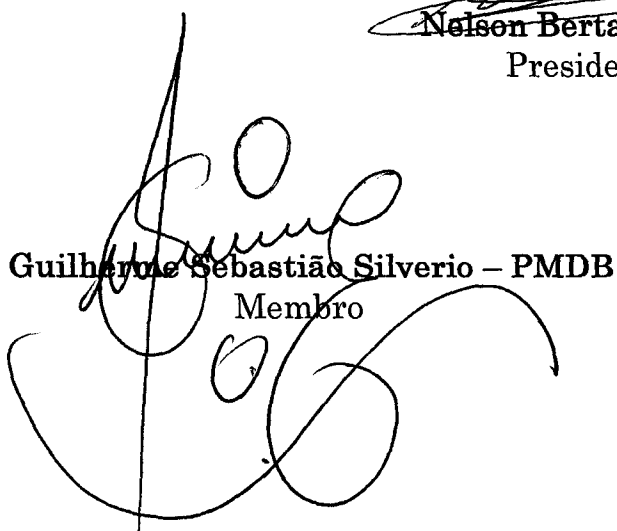
Legalmente a matéria encontra amparo, e é um direito do cidadão sendo portanto de interesse público.

Diante disso, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de outubro de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 109/2005

Com a aprovação do **Projeto de Lei nº. 109/2005** o Executivo Municipal estará autorizado indenizar parte do imóvel lote nº 30, da quadra nº 132, com área de 38,01 m², avaliado em R\$ 1.128,13, de propriedade de Sérgio Pedro Luvison.

A indenização é necessária uma vez que conforme R.8 da Matrícula 15.559, o senhor Sérgio Pedro Luvison adquiriu parte do lote 30, com área de 228,00 m² e quando da abertura da passagem o mesmo diminuiu em 38,01 m², restando área de 190,08m², que passou a ser o lote nº 54, da quadra nº 132.

A indenização da servidão faz-se necessária ainda, em decorrência ao prejuízo causado ao proprietário do imóvel. Mesmo que a municipalidade tivesse intenção de devolver a área ao proprietário, não seria possível uma vez que o imóvel foi financiado pela Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, emitimos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de setembro de 2005.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Relator

VALMIR TASCA
Presidente

VOLMIR SABBI
Membro

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITOCâmara Municipal de
Pato Branco

Fls.

58

Visto:

[Handwritten signature]

Ofício nº 864/2005/GP

Pato Branco, 7 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 610/2005:

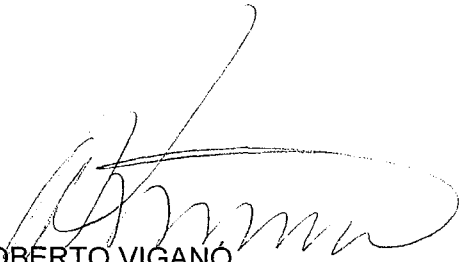
Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando mais esclarecimentos sobre o projeto de lei nº 109/2005, informamos que as informações se encontram incluídas no bojo do projeto de lei.

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando para que seja providenciada a abertura e pavimentação de um trecho da Rua Industrial, de aproximadamente 50 metros, no sentido do CTG Tarca Nativista, iniciando na residência nº 1103, no Bairro Industrial, informamos que será verificado no local.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando para que seja providenciada a pintura de faixas demarcando o estacionamento para veículos de transporte escolar na Rua Visconde de Tamandaré, 447, onde está instalada a Escola Santana, no Bairro Santa Terezinha, informamos que executaremos até o final do mês de outubro.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando para que seja feita a cobertura da quadra de esportes na Escola Municipal Sede Dom Carlos, informamos que somente serão iniciadas novas obras desta natureza, após serem efetivadas as conclusões de todos os ginásios já construídos, os quais necessitam de melhorias e investimentos.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – Pr.

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Aldir Vendruscolo

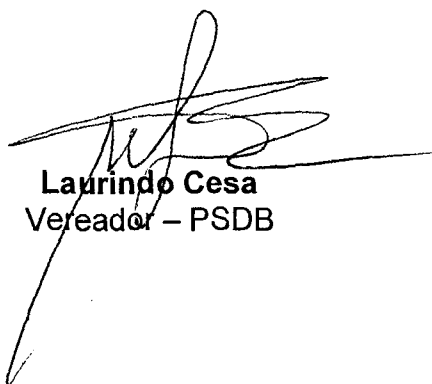
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando esclarecimentos referente ao **projeto de lei nº 109/2005**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 71/2005, que autoriza o Executivo Municipal indenizar área de terra, a respeito da informação constante na Matrícula nº 31.685 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que a área de 38,01m² de propriedade do senhor Sergio Pedro Luvison, foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de doação.

O presente pedido foi feito através do ofício nº 566/2005, datado de 30 de agosto de 2005 e respondido pelo ofício nº 756/2005, datado de 2 de setembro de 2005, porém a resposta é insuficiente para exarmos o parecer referente a matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2005.



Laurindo Cesa
Vereador – PSDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fls. 55

Visto: *[assinatura]*

OF. Nº 0174/2005- S.E.O.S.P.

Pato Branco, 02 de setembro de 2005.

Da: Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos

Para: a Câmara Municipal de Pato Branco

A/c do Presidente da Câmara Senhor Aldir Vendrusculo

Presado Senhor

Em atendimento ao solicitado no projeto de Lei 109/2005, temos o seguinte a informar: Conforme Certidão sob nº 065/99 de 10/11/1999, na gestão 1997 a 2000, expedida pelo Município de Pato Branco para a subdivisão dos lotes 024 e 30 da quadra 132 foi desmembrada uma servidão de passagem pelo técnico do setor o Senhor Jucelino Francisco dos Santos Filho, sem a devida autorização e assinatura do proprietário o Senhor Sergio Pedro Luvison conforme documentação anexa a mensagem e ao projeto de Lei.

Atenciosamente

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil **Vladimir José Dal Ross**
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



Câmara Municipal de Pato Branco

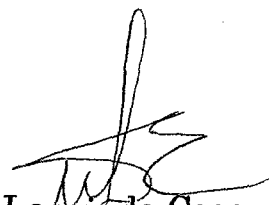
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informações e esclarecimentos a respeito da averbação imobiliária, no sentido de justificar o objeto do pleito, solicitado no projeto de lei nº 109/2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 71/2005, de 12 de agosto de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terra, que trata de parte do imóvel nº 30, da quadra nº 132, de propriedade de Sérgio Pedro Luvison.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de agosto de 2005.


Laurindo Cesa
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para indenizar parte do imóvel lote nº 30, da quadra nº 132, com área de 38,01 m² (trinta e oito metros e um centímetro quadrado), matriculado sob nº 15.559 (atual 31.685) do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.128,13 (Um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), de propriedade de Sérgio Pedro Luvison, pela abertura de uma passagem (servidão).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que conforme R.8 da matrícula 15559 o Sr. Sérgio Pedro Luvison adquiriu parte do lote 30, com área de 228,00 m², e **quando da abertura da passagem o mesmo diminuiu em 38,01 m², restando a área de 190,08 m²**, que passou a ser o lote nº 54, da quadra nº 132.

Pelo que se depreende das informações e documentos acostados ao Projeto, através da Certidão nº 065/99 expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco – Divisão de Cartografia, o imóvel acima especificado (encravado dentro da quadra) teve sua área reduzida em 38,01 m², como delimitação de área de servidão de passagem, possibilitando acesso à via pública, conforme verifica-se das matrículas nºs 31.682 e 31.685 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

A matéria encontra guarida na norma contida no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Art. 37 -

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Com efeito, o único caso em que é autorizada a indenização pela via administrativa é o de desapropriação ou servidão, por disposição expressa no Decreto-lei nº 3.365/4, abaixo transcrita:

“Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A responsabilidade civil da Administração é, pois, a que impõe a Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros, por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. É distinta da responsabilidade contratual e da legal. (Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro - 16ª Edição Atualizada - Editora Revista dos Tribunais)

A servidão administrativa é um ônus real de uso, imposto especificamente pela Administração a determinados imóveis particulares, para possibilitar a realização de obras e serviços públicos.

A indenização da servidão faz-se em correspondência com o prejuízo causado ao imóvel. A indenização há que corresponder ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo sua normal destinação. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - 12ª Edição atualizada - pág. 406)

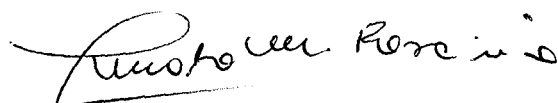
Todavia, verifica-se a margem da matrícula 31.685 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que a área de 38,01 m2 de propriedade do Sr. Sergio Pedro Luvison, foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de doação.

Pelo que se apresenta, recomendo seja oficiado o Executivo Municipal solicitando informações e esclarecimentos a respeito da referida averbação imobiliária, no sentido de justificar o objeto do pleito.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e diligências necessárias, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário deste Legislativo Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de agosto de 2.005.

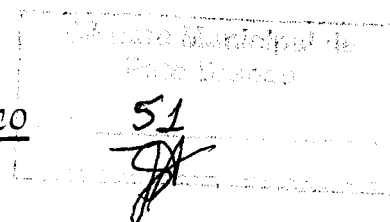

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCO 15 Ago, 2005 17:40 404212 1/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 071/2005

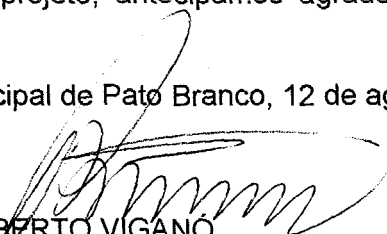
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva indenizar o Sr. Sérgio Pedro Luvison, em R\$ 1.128,13 (um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), pelo fato de que esta Municipalidade na gestão passada utilizou parte do lote nº 30 da quadra nº 132, pertencente ao mesmo, para abertura de uma passagem.

Conforme R.8 da Matrícula nº 15559 o Sr. Sérgio Pedro Luvison adquiriu parte do lote 30, com área de 228,00m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), e quando da abertura da passagem o mesmo diminuiu em 38,01m² (trinta e oito metros e um centímetro quadrado), restando a área de 190,08m² (cento e noventa metros e oito centímetros quadrados), que passou a ser o lote nº 54, da quadra nº 132.

Certos da aprovação do projeto, antecipamos agradecimentos e renovamos nossa estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	50
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 109/2005

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terra.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar parte do imóvel lote nº 30 da quadra nº 132, com área de 38,01m² (trinta e oito metros e um centímetro quadrado), matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 15.559 (atual 31.685) avaliado em R\$ 1.128,13 (um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), de propriedade de Sérgio Pedro Luvison.

Parágrafo único. A indenização de que trata o art. 1º, é motivada pela abertura de uma passagem (servidão).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Municipal de
Pato Branco
49
Jari

Interessado:

2005/01/234863

11/01/2005

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
SERGIO PEDRO LUVISON

4º

Dirceia

Responsável

Em face de { Deferimento ☐
Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

**AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR.**

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	48
Visto	<i>[assinatura]</i>

SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR, CPF nº554.060.179-34, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, fiz e requer o seguinte:

Tendo essa municipalidade, feito laudo de avaliação do meu imóvel atingido, pela servidão de **38,10m²**, conforme requerimentos protocolados sob nºs.232311, em 09.06.04 e 233735, em 13.10.04, o qual foi atribuído o valor de **R\$ 1.128,13**, pela gestão passada, visto que referido laudo de avaliação foi feito pelo valor venal e não pelo valor real.

O presente tem por finalidade, requerer a V. Sas., nova avaliação, visto que minha propriedade, veio a ter desvalorização real, não condizendo referido valor atribuído pela administração anterior.

Sendo o que tinha a requerer, encaminhando o presente para seja nova avaliação bem com verificação no local do meu imóvel.

N. Termos
P. E. Deferimento
Pato Branco, 10 de janeiro de 2005.

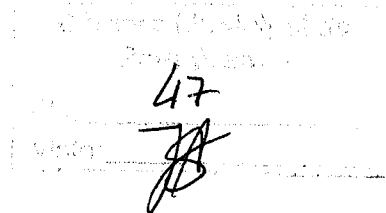
SERGIO PEDRO LUVISON

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 234863





Pato Branco, 14 janeiro 2005.

MEMORANDO

Do- Secretário Mun. Engenharia ,Obras e Serv. Públicos.

Ao Departamento Jurídico

Assunto: parecer sobre protocolo 234863

Solicitamos o parecer jurídico no processo 234863 de 11.01.2005 referente a avaliação (conforme requerimento em anexo, e protocolos 232311, 233735 e 233101).

Atenciosamente,

VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos

03
00

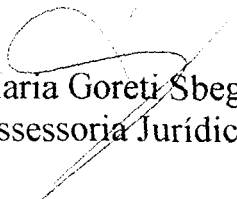
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls	46
Visto	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

Considerando as várias solicitações já protocoladas junto à municipalidade e o contido em pareceres jurídicos já exarados por esta assessoria, especialmente o datado de 13 de julho de 2004, solicito aos Sr. Secretário de Administração e Finanças que informe se possui em seus arquivos a documentação referida no protocolo 233101 datada de 03 de agosto de 2004.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2005.


Maria Goreti Sbeghen
Assessoria Jurídica I

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fis.	45
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura Municipal de Pato Branco-Paraná

Pato Branco, 17 de janeiro de 2005.

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria de Finanças

Para: Secretaria Municipal de Engenharia
KATIA

Conforme despacho Assessoria Jurídica, informo que os documentos referidos no protocolo 233101 datado de 03 de agosto de 2004, não estão em poder da Secretaria de Finanças, mas, que possivelmente devem estar em poder da Secretaria de Engenharia, para a qual estou remetendo a documentação protocolada sob n. 232311, 233735, 233101 e 234863, para análise do processo e notificação ao requerente.

Atenciosamente

[assinatura]
Mauro Jose Sbarain
Secret. Munic. de Finanças

Memo-financeiras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

44

PROTOCOLO Nº _____

1. BUSCA NO ARQUIVO DOCUMENTOS DO PROCESSO
13/01/05 fl.: OK. 13/01/05 fl.:

SOLICITO PARECER JURÍDICO SOBRE O CASO:

13/01/05 fl.:

FOMOS INFORMADOS QUE COMO JÁ EXISTE
PARECER JURÍDICO NÃO TEMOS OUTRO.
QUANDO AOS DOCUMENTOS NÃO ESTÁ EM NOSSO
PODER. SUGERIMOS QUE O REQUERENTE BUSQUE
PROVEDENÇAS JUNTO AOS ASSORDADOS PELA SITUAÇÃO,
OU SEJA, SR. JACSON E O CANTINHO.

16/01/2005

fl.:



Parecer

Departamento Jurídico

N.º 240 /2005

Ref.: **Protocolo 2004/06/232311**

Protocolos anexos (2004/08/233101, 2004/10/233735, 2005/01/234863 e 2005/02/235230)

Requerente: **SÉRGIO PEDRO LUVISON**

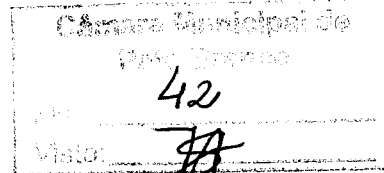
Inicialmente tratou-se o presente de protocolo efetuado por SÉRGIO PEDRO LUVISON, de requerimento de devolução por parte do Município de 38,01 m2 de área que foi destinada a servidão de passagem. Juntou na ocasião as Matrículas de propriedade, bem como de transferência do imóvel e Certidões.

Solicitou-se informações do Técnico em Edificações Sr. Jucelino Francisco dos Santos Filho, que informou a existência de irregularidade dos imóveis, alguns deles encravados dentro da quadra, sendo que cada imóvel, em vista da necessidade de delimitar área de servidão de passagem, perdeu área correspondente a sua testada (fls. 13), informando ainda no protocolo **2004/08/233101** (fls. 17/20) não possuir qualquer documento de autorização de Sergio. Assim, indicou o então Assessor Jurídico para que, com a ausência de autorização ao Registro de Imóveis para realizar a averbação, tomasse as medidas cabíveis (fls. 16), ressaltando que *"administrativamente não poderá ser retomado o imóvel, a não ser que sejam procurados os lindeiros que assinaram o documento de fls. 09, juntamente com o Registro de Imóveis, para que seja retornado os imóveis ao estado anterior"* (fs. 16)

Já no protocolo **2004/10/233735**, o requerente solicitou a indenização por parte do Município de área destinada a servidão de passagem (38,01 m2). Assim, procedeu-se a avaliação do imóvel, no valor de R\$ 1.128,13, e autorizado o pagamento da indenização, desde mediante autorização legislativa, o que não foi realizado.

Através do protocolo 2005/01/234863 discordou o requerente do valor da avaliação, e com o protocolo 2005/02/235230, concorda com a avaliação,

requerendo ainda a troca de lado da servidão, "em vez de ser lateral, que ela atinja a parte dos fundos do lote".



Eis o relatório.

Primeiramente, esclarece-se que já houve parecer jurídico sobre o assunto, reservando-se a atual assessoria a respeitar o que já foi opinado (fls. 16).

Porém, a título de conhecimento, o Código Civil assim dispõe no que tange aos direitos de vizinhança:

Art. 1.285. O dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário.

§ 1º Sofrerá o constrangimento o vizinho cujo imóvel mais natural e facilmente se prestar à passagem.

§ 2º Se ocorrer alienação parcial do prédio, de modo que uma das partes perca o acesso a via pública, nascente ou porto, o proprietário da outra deve tolerar a passagem.

E ainda dispõe a **Súmula n.º 415 do STF** que "servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória", bem como o Enunciado 88 do CEJ: "O direito de passagem forçada, previsto no art. 1285 do Código Civil, também é garantido nos casos em que o acesso à via pública for insuficiente ou inadequado, consideradas inclusive as necessidades de exploração econômica".

Encaminhe-se ao Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, em 2 laudas, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 05 de junho de 2005.

Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira
OAB/PR nº 26.679
Assessora Jurídica II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls.

41

Visto

78

Interessado:

2005/02/235230

11/02/2005

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
SERGIO PEDRO LUVISON

Dirceia

Responsável

Em Face de

Deferimento ☐

Indeferimento ☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____



AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	40
Visto:	<i>[assinatura]</i>

SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR, CPF nº554.060.179-34, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, diz e requer o seguinte:

Tendo já protocolado pedido de indenização da servidão de passagem, de imóvel de sua propriedade com a área de 38,10m2, conforme processo em andamento nesta municipalidade, o qual inclusive encontra-se avaliado pelo valor de **R\$ 1.128,13** pela gestão passada.

Pelo presente, venho a presença de V. Sa., concordar com o valor acima especificado, desde que a **servidão** seja trocada de lado, **em vez de ser lateral** que ela **atinga a parte dos fundos do lote.**

Sendo o que tinha a requerer, encaminhando o presente para nova análise por este departamento da possibilidade de fazer a **troca de lado da servidão** acima especificada.

N. Termos

P. E. Deferimento

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.

[assinatura]
SERGIO PEDRO LUVISON

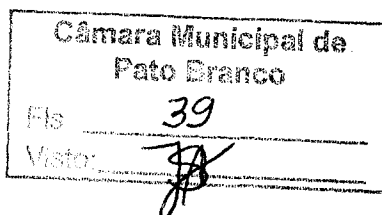
Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO





Of. 098/2005



Pato Branco, 23 de março de 2005

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em resposta a consulta feita a empresa sobre a construção da estrada de acesso no LT. 25 da QD 132, situado na Rua Nereu Ramos, onde a Sanepar possui documento de servidão, informamos que a empresa não se opõe desde que não seja prejudicado o funcionamento do interceptor de esgoto.

Atenciosamente

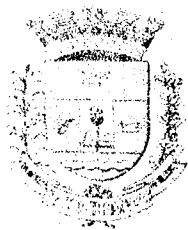


Adm. Gilberto Bonatto

Gerente da Unidade Regional de Pato Branco



COM VIGÊNCIA DE 01/01/2004
POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, AÇÃOISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVO: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS, PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO, COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO, RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR, ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

9912-8908

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls. 37

Visto

[Handwritten signature]

Interessado:

11-15-111111

11-15-1111

ANEXO 101-1010101
ANEXO 101-1010101
ANEXO 101-1010101

[Handwritten circled mark]

[Handwritten signature]
Responsável

Em face de

{ Deferimento
Indeferimento

☐☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

**AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR.**

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls	36
Visto	<i>[assinatura]</i>

SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR, CPF nº554.060.179;34, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, diz e requer o seguinte:

1.

Em 12 de novembro de 1999, o 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-Pr, averbou junto a matrícula sob nºAV.18-15.559, do livro nº02, daquele ofício, referente a uma parte do lote urbano sob nº30 da quadra nº132, situada nesta cidade de Pato Branco, com a área de 228,00m², constante do R.7;15.559, do mesmo livro e ofício, a certidão nº065/99, expedida por esta municipalidade em 10.11.99, devidamente assinada pelo sr.Jucelino Francisco dos Santos Filho, técnico edificação CREA-PR 0325050/TD-Chefe da Div. de cartografia.

2.

Sendo que nesta certidão foi diminuída a área de meu imóvel, para 190,08m², a qual foi novamente matriculada sob nº31.682, do livro nº02, do mesmo ofício acima mencionado e o restante com a área de 38,01m², foi destinada a área de servidão de passagem, conforme matrícula sob nº31.685, e passado imediatamente ao município, de acordo com a Lei Federal nº6.766 art. 22, de 19.12.79(Lei dos Loteamentos), como consta no R.1-31.685.

3.

Acontece que quando da expedição da referida certidão de subdivisão desta municipalidade, não foi por mim assinada nem perante autoridade municipal e também não foi assinado no requerimento do Registro de Imóveis, requerendo a esta subdivisão.

4.

Tendo sido prejudicado em tais atos, tanto da municipalidade e do registro de imóveis, venho requerer que o imóvel volte ao original com a área de 228,00m², se assim possível for, ou outro meio de indenização, visto que não fui comunicado de tais subdivisões e também que o meu terreno ficou desvalorizado com tal medida, ou então aceito também propostas de acerto quanto a retificação de referido imóvel.

N. Termos
P. E. Deferimento
Pato Branco, 08 de junho de 2004.

[assinatura]
SERGIO PEDRO LUVISON



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

MATRÍCULA N.º 15.559

RUBRICA

Câmara Municipal de
Pato Branco

04 de maio de 1.983.

IMÓVEL URBANO - Lote nº30(trinta) da quadra nº132(cento e trinta e dois), sita a - rua Jorge Lacerda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.597,50m2(DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs 24,25 com 22,00m e com o lote nº36 com 55,00m; SUL: com os lotes nºs. 2 e 3 com 32,00m e com o lote nº29 com 22,00m e 29,0m; LESTE: com o lote nº18 com 65,00m; - CESTE: com o Rio Ligeiro com 41,00m e 7,00m e com a rua Jorge Lacerda com 15,00m e lote nº29 com 2,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da - área acima a sra. Rosemari Telli, recebe 952,50m2; Osvaldo Luiz Gabriel a área de 975,00m2 e o sr. Silverio Gabriel a área de 670,00m2. Ref. transcrição anterior, sob nº 22.984 Lº3-T, e mat. sob nº R.2-12.702 e AV.3-12.702 e R.1-9.481 e AV.2-948 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ROSEMARY TELLI, CPF sob nº213.552.829-34, solteira; OSVALDO LUIZ GABRIEL, CPF sob nº081.539.069-68, solteiro, e SILVERIO GABRIEL, casado, CPF sob nº150.703.109-25, brasileiros, eles do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 15.559 - 04.06.85 - Transmitente: OSVALDO LUIZ GABRIEL, solteiro, CPF sob, nº081.539.069-68 e SILVERIO GABRIEL e sua mulher dona IOLANDA HAIR BEN GABRIEL, - CPF sob nº150.703.109-25, brasileiros, casados, eles do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob, nº213.552.829-34. COMPRÁ E VENDA: área: 1.645,00m2, sem benfeitorias. Tópicos de 11.05.85, nº88 fls.145, 1ª Tab. Local. Valor: R\$ 500.000. Foi pago o imposto de - transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 10.000, conforme guia sob nº300.017-1 da - Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 15.559 acima. Dou fé. C. 1.661.581. ---

R. 2 - 15.559 - 27.05.87 - Transmitente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: EDU ARTEMIO PAE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Lucena Gabriel Pae, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº158.540.949-91. COMPRÁ E VENDA: área: 440,00m2, sem benfeitorias. Tópicos de 23.04.87, nº06 fls.135, 1ª Tab. Local. Valor: Cr\$ 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.600,00, conforme guia sob nº320/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Tópicos de 23.04.87, nº320/87. Municipal sob nº11894/87. Distribuição sob nº604/87. Dou fé. C. Cr\$ 837,71. ---

R. 3 - 15.559 - 14.07.87 - Proceda-se a esta averbação por força da requisição nº117 do titular, deste cartório, pelo sr. EDU ARTEMIO PAE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Lucena Gabriel Pae, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº158.540.949-91. Expedida pela seção de expedição de títulos do cartório de Pato Branco, datada de 06.07.87, para constar a averbação da matrícula nº117 na fins residenciais em madeira, com a área construída de 11,00m2, cuja matrícula nº117, foi concluída em 1964, conforme ficha cadastral daquela época. Dou fé. C. Cr\$ 837,71. ---

R. 4 - 15.559 - 11.11.87 - Transmitente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ e seu esposo sr. JOSE BORTOLAZ NETO, brasileiro, casados, ele médico e ela do lar, residentes em - Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: EDU ARTEMIO PAE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Lucena Maria Fianco Dameto, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.072.169-20, C.I. 2.133.334-Pr. COMPRÁ E VENDA: área: 360,00m2, sem benfeitorias.

SEGUIE NO VERSO

15.559

MATRÍCULA Nº

as. Público de 1º.10.87, Lº09 fls.046, 2º Tab. local. Valor: R\$ 800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1306/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1207/87. Municipal sob nº 12879/87. Distribuição sob nº 1408/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ethas*

AV. 5 - 15.559 - 09.12.87 - Conforme Certidão sob nº 149/84, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 28.10.87, referente ao lote urbano nº30 da quadra nº132, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.597,50m², constante da matrícula 15.559, R.1,2 e 4 - 15.559 retro, de propriedade dos srs. EDU ARTEMIO PAE, ROSEMARY TELLI BORTOLAZ e FLAVIO FRANCISCO DAMASCENO, inclusive o lote urbano sob nº24 da quadra nº132, com a área de 1.041,74m², constante da matrícula sob nº R.1 e 2 - 15.560 do livro nº02, deste Ofício, de propriedade dos srs. PAULINO ANTONIO ROSTIROLIA e ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, parte do lote nº24 com a área de 455,60m², passara a ser o lote nº24 da quadra nº132, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Nereu Ramos com 15,00m; SUL: com o lote nº30 com 14,20m; LESTE: com os lotes nºs.21 e 22 com 30,00m; OESTE: com o lote nº25 com 17m; e o restante do lote nº24 com a área de 586,14m² e o lote nº30 com a área de 2.597,50m², passara a ser o lote nº30 com a área total de 3.183,64m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº36 com 55,00m, com o lote nº25 com 7,00m e com o lote nº24 com 14,20m; SUL: com o lote nº29 com 29,00m e 22,00m e com os lotes nºs.02 e 03 com 32,00m; LESTE: com os lotes nºs.18, e 21 com 105,00m; OESTE: com o lote nº25 com 40,83m com o rio Ligeiro com 7,00m e 41,00m, com a rua Jorge Iaccerda com 15,00m e com o lote nº29 com 2,00m. Dou fé. *Ethas*

6 - 15.559 - 17.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: AMELINDO GUERRO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-Pr., inscrito no CPF sob nº213.552.829-34. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº09 fls.198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1634/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1361/87. Municipal sob nº13112/87. Distribuição sob nº1636/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ethas*

R. 7 - 15.559 - 23.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº508.443.189-49, C.I. nº20.786.405-SP. COMPRA E VENDA: área: 228,00m², sem benfeitorias. Público de 17.12.87, Lº10 fls.011, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1634/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1390/87. Municipal sob nº13112/87. Distribuição sob nº1652/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ethas*

R. 8 - 15.559 - 23.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: SERGIO PEDRO LUVISON, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº554.060.179-34. COMPRA E VENDA: área: 228,00m², sem benfeitorias. Público de 17.12.87, Lº10 fls.010, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1693/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1390/87. Municipal sob nº13112/87. Distribuição sob nº1652/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ethas*

R. 9 - 15.559 - 28.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: SERGIO PEDRO LUVISON, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº554.060.179-34. COMPRA E VENDA: área: 228,00m², sem benfeitorias. Público de 28.12.87, Lº10 fls.010, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1693/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1390/87. Municipal sob nº13112/87. Distribuição sob nº1652/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ethas*

CONTINUAÇÃO

domiciliados na cidade de Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552. --
 12-34. Adquirente: VANDERLEI ANTONIO DE JESUS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Marli Teresinha Cioqueta de Jesus, do comércio, residente nesta cidade, inscritos no CPF sob nº524.900.509-82. COMPRA E VENDA: área: 410,00m², sem benfeitorias. Público de 17.12.87, Lº10 fls.012, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$1.600,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1696/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1407/87. Municipal sob nº13132/87. Distribuição sob nº181/87. Ref. Mat. 15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *Elas*

10 - 15.559 - 21.12.88 - Transmitente: FIAVIO FRANCISCO DAMETO e sua mulher dona AIDIVA MARIA FIANDO DAMETO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº396.072.169-20. Adquirente: VALDECIR RUFATTO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Jandira Santana Rufatto, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº285.591.349-72, C.I. 1.605.959-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 21.11.88, Lº120 fls.162, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 250.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 5.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1858/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1479/88. Municipal sob nº15096/88. Distribuição sob nº1946/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.4-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 8.480,57. *Elas*

R. 11- 15.559 - 06.07.90 - Transmitente: ESPOLIO DE EDU ARMEMIO PAE, processado - no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: ALCEU DE OLIVEIRA PI LAR, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº451.809.899-49. ADJUDICAÇÃO: área: 480,00m², com benfeitorias. Carta de Adjudicação, extraída dos autos sob nº 57/90, em 06.04.90, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do Cível e Anexos, devidamente assinado, pelo Dr. Roberto Masaro, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 69.840,00. Ref. R.2- e R.3-15.559 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *Elas*

R. 12 - 15.559 - 22.01.93 - Transmitente: ARMELINDO GUERRO e sua mulher dona NEILI GUERRO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº396.126.609-30. Adquirente: ELZA CARLOH, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº639.274.709-53, C.I. 1.566.206-Pr. COMPRA E VENDA: área: --:--: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.93, Lº049, fls.007, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 15.270.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia, de Cr\$ 305.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-020/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 12.01.93. Municipal sob nº22061/93. Distribuição sob nº042/93. O vendedor declarou na escritura não ser e nunca ter sido o contribuinte obrigatório, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregador. Ref. R.6-15.559 retro. Dou fé. C. Cr\$ 492.435,00. *Elas*

R. 13 - 15.559 - 23.12.94 - Transmitente: SERGIO PEDRO LUVISON e sua mulher dona DÍNCELIA ROSA DE OLIVEIRA LUVISON, CPF nº554.060.179-34; ELZA CARLOH, solteira, maior, CPF nº639.274.709-53; TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, solteira, maior, CPF nº508.443.189-49; VANDERLEI ANTONIO DE JESUS e sua mulher dona MARLI TERESINHA CIOQUETA DE JESUS, cpf nº524.900.509-82; ALCEU DE OLIVEIRA PILAR e sua mulher dona ROSANA TEREZINHA BASSETTO PILAR, cpf nº451.809.899-49; VALDECIR RUFATTO e sua mulher dona JANDIRA SANTINA RUFATTO, CPF sob nº285.591.349-72, todos brasileiros, eles do comércio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, estabelecida a rua Engenheiro Rebouças nº1376, nas cidade de Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. SERVIDÃO: área: 417,60m², sem benfeitorias. Público de 15.12.94, Lº064 fls.053, 2º Tab. local. Valor: R\$ 3.255,00. Que a presente servidão tornou-se necessária, para instalação do interceptor. Ref. R.7,8,9,10,11, 12-15.559 retro e acima. Dou fé. C. R\$ 72,92. *Elas*

R. 14 - 15.559 - 09.06.95 - Transmitente: VALDECIR RUFATTO e sua mulher dona JANDIRA SANTINA RUFATTO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº285.591.349-72. Adquirente: MAIR KONSTANTIUK STADENIK, brasileira, casada, sob o regime de comunhão de bens --

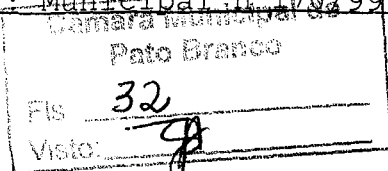
SEGUIE

CONTINUAÇÃO
com Dirceu Stadenik, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no sob nº 797.301.169-20, C.I. 7.283.238-8-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m2, sem feitorias. Público de 17.03.95, Lº 143 fls. 107, 1º Tab. local. Valor: R\$ 2.023,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 40,46, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0291/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº 14.04426/95. Municipal sob nº 28.501/95. Distribuição sob nº 578/95. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.15.559 retro. Dou fé. C. R\$ 50,93. *Etter*

R.15/15.559- Prot. 95.852- 26/08/98- TRANSMITENTE: TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, portadora da CI nº 10.786.405-PR e inscrita no CPF nº 508.443.189-49, brasileira, do comércio, solteira, maior residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: CLAUDIMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado à rua Natalia Vicente Pereira nº 80, nesta cidade de Pato Branco-PR., portador da CI nº 6.039.256-0-PR e inscrito no CPF nº 840.149.209-25. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, SEM BENFEITORIAS. Público de 26.01.96, Livro nº 071, folhas 117, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 2.371,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 47,42, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0103/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29637/98, Estadual nº 14.008469/98. O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.7-15559 retro. Dou fé. C. R\$ 95,25. *Etter*

R.16/15.559- Prot. 96.035- 08/09/98- TRANSMITENTE: CLAUDIMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, portador da CI nº 6.039.256-0-PR e inscrito no CPF nº 840.149.209-25, brasileiro, do comércio, solteiro, maior residente e domiciliado à Rua Natalia Vicente Pereira, nº 80, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: ALCIR GHIDINI, portador da CI nº 6.375.449-8-PR e inscrito no CPF nº 665.237.109-04, brasileiro, militar, solteiro, residente e domiciliado à Rua Iguatemi nº 240, Bairro Pinheirinho, nesta cidade de Pato Branco-PR. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, SEM BENFEITORIAS. Público de 01.09.98, Livro nº 170, folhas 064/065, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 3.420,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 68,40 conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1023/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29637/98, Estadual nº 14.008786/98. O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa física(s) na qualidade de empregador. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.15 - 15.559 acima. Dou fé. C. R\$ 95,25. *Etter*

R.17/15.559 - Prot. 97.420 - 16/03/99 - TRANSMITENTE: ALCIR GHIDINI, portador da CI nº 6.375.449-8-PR e inscrito no CPF nº 665.237.109-04, brasileiro, militar, solteiro residente e domiciliado na Rua Iguatemi nº 240, Bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco, Pr. ADQUIRENTE: IVALDIR POLASSO, portador da CI nº 6.282.801-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº 914.048.009-72, brasileiro, construtor, solteiro residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira nº 435, na cidade de Pato Branco, Pr. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 29.01.99, Livro nº 095, fls. 118, 2º Tabelionato Local. VALOR: R\$ 6.000,00. Mas que por exigência do fisco foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 9.937,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 198,74, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 070/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 170/99, Estadual nº 6912-94/99. O(s) vendido



R. Huadori

15559/3

CONTINUAÇÃO

res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.16-15.559 acima. Dou fé. C.3.070 VRC=R\$230,25.

R. Huadori

AV.18/15.559- Prot.nº99.521- 12/11/1999- Conforme certidão sob nº 065/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 10.11.99, referente a uma parte lote urbano sob nº30, da quadra sob nº132, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 456,00m2, constante da matrícula sob nºR.8 e 17-15.559, de propriedade dos srs. SERGIO PEDRO LUVISON e IVALDIR POLASSO, inclusive parte do lote nº24, com a área de 67,37m2, constante da matrícula sob nºR.5-15.560 do livro nº02, deste Ofício, de propriedade do sr. JAIR WEIS DOS SANTOS, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, parte do lote nº30 com a área de 190,08m2, de propriedade do sr. SERGIO PEDRO LUVISON, passará a ser o lote nº54 da quadra nº132, com a área de 190,08m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº24, com 12,00m; SUL: com o lote nº55, com 12,00m; LESTE: com a Servidão de Passagem, com 15,84m; OESTE: com o lote nº25, com 15,84; parte do lote nº30, com 228,00m2, de propriedade do sr. IVALDIR POLASSO, passará a ser o lote nº55 da quadra nº132, com a área de 228,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Servidão do lote nº54 com 14,40m; SUL: com o lote nº30, com 14,40m; LESTE: com o lote nº48, com 15,84m; OESTE: com o lote nº25, com 15,84m; parte do lote nº30, com 38,01m2, de propriedade do sr. Sergio Pedro Luvison e parte do lote nº24 com 67,37m2, de propriedade do sr. Jair Weis dos Santos, passará a ser **SERVIDÃO**, com a área total de 105,38m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Nereu Ramos com 2,50m; SUL: com o lote nº55, com 2,40m; LESTE: com os lotes nºs. 22, 21 e 48, com 45,84m; OESTE: com os lotes nºs. 24 e 54, com 46,36m; cujos imóveis serão matriculados sob nºs. 31.682, 31.683 e 31.685, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50.

Ethae

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 11559
Pato Branco, 07 de 06 de 2004
[Assinatura] OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fis. 31
Visto: *[Assinatura]*

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

Câmara Municipal de
Pato Branco

FICHA
Visto 31.682/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.682

E. Ribas

12 de novembro de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO:— Lote nº54(cinquenta e quatro), da quadra nº132 (cento e trinta e dois), sita na Servidão de Passagem, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 190,08m2(CENTO E NOVENTA METROS E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº24, com 12,00m; SUL: com o lote nº55, com 12,00m; LESTE: com a Srvidão de Passagem, com 15,84m e a OESTE: com o lote nº25, com 15,84m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.8 e AV.18-15.559, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR., CPF nº554.060.179-34, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/31.682- **TRANSMITENTE:** SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº 3.178.896-0-PR., CPF nº554.060.179-34 e sua mulher dona DIRCÉLIA ROSA DE OLIVEIRA LUVISON, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1376, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. **SERVIDÃO:** área a ser definida. Público de 15.12.94, Lº064, FLS.053, 2º Tab. local. Que a presente servidão tornou-se necessária, para passagem e instalação do interceptor.Registro feito na matricula sob nºR.13-15.559 do livro nº02, deste Ofício, em 23.12.94. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.682 acima. Dou fé.

E. Ribas

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 31.682
Pato Branco, 09 de 06 de 2004



31.682

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

31.685/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.685

Elice Soares Ribas

12 de novembro de 1999.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - **SERVIDÃO**, desmembrada de partes dos lotes urbanos sob nºs 24 e 30 quadra nº 132 (cento e trinta e dois), sita a Rua Nereu Ramos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 105,38m² (CENTO E CINCO METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Nereu Ramos, com 2,50m; **SUL:** com o lote nº 55, com 2,40m; **LESTE:** com os lotes nºs 22, 21 e 48, com 45,84 e a **OESTE:** com os lotes nºs 24 e 54, com 46,36m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Sergio Pedro Luvison, recebe a área de 38,01m² e o sr. Jair Weis dos Santos a área de 67,37m². Ref. Mat. R.8 e AV.18-18-15.559, e R.5 e AV.6-15.560, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº 3.178.896-0-PR., CPF nº 554.060.179-34, solteiro e JAIR WEIS DOS SANTOS, C.I. nº 2.014.480-PR, CPF nº 285.284.509-10, casado sob o regime de comunhão de bens com TEREZINHA FABRICIO DOS SANTOS, grafico, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/31.685- Prot.nº 99.521- 12/11/1999- **TRANSMITENTE:** SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº 3.178.896-0-PR, CPF nº 554.060.179-34, solteiro e JAIR WEIS DOS SANTOS, C.I. nº 2.014.480-PR, CPF nº 285.284.509-10 e sua mulher dona TEREZINHA FABRICIO DOS SANTOS, casados, todos brasileiros, eles do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 105,38M², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 art. 22, de 19.12.79 (Lei dos Loteamentos), para que a área cons tante da matrícula sob nº 31.685 acima, passe ao domínio do município Dou fé. *Elice Soares Ribas.*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.685
Pato Branco, de 06 de 11 de 1999

OFICIAL



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fis. 29
Visto: *[assinatura]*

MATRÍCULA Nº 31.685

SEQUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

REGISTRO GERAL

FICHA

31.682/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls.

28

Visto

[Handwritten signature]

07

[Handwritten mark]

CERTIDÃO Nº 065/99

A Divisão de Cartografia , certifica para os devidos fins e a quem interessar possa e para fins de subdivisão e incorporação dos lotes 30 e 24 da quadra 132 com as áreas de 2.597,50m² e 371,60m². De acordo com a nova subdivisão parte do lote nº 30 com a área de 190,08m² passará ser o lote nº 54 da quadra nº 132 dentro dos seguintes limites e confrontações ao Norte com o lote 24 com 12,00m; ao Sul com o lote 55 com 12,00m; a Leste com a Servidão de passagem com 15,84m; a Oeste com o lote 25 com 15,84m. Parte do lote 30 com a área de 228,00m² passará ser o lote nº 55 da quadra 132 dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte com a Servidão e lote nº 54 com 14,40m; ao Sul com o lote nº 30 com 14,40m; a Leste com o lote 48 com 15,84m; a Oeste com o lote 25 com 15,84m. Parte do lote 24 com a área de 67,37m² e parte do lote 30 com 38,01m² passará ser área de servidão no total de 105,38m² dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rua Nereu Ramos com 2,50m. ao Sul com o lote nº 55 com 2,40m; a Leste com os lotes 22, 21 e 48 com 45,84m; a Oeste com os lotes 24 e 54 com 46,36m. E o restante do lote 24 com a área de 304,23m² permanece sendo lote 24 da quadra 132 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rua Nereu Ramos com 12,50m; ao Sul com o lote 54 com 12,00m a Leste com a Servidão com 30,52m a Oeste com o lote 25 com 34,17m. E o restante

[Handwritten signature]

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

REGISTRO GERAL

FICHA

31.682/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

do lote 30 permanece sendo lote 30 da quadra 132 com a área de
2.141,41m².

Obs. CREA conforme convênio.

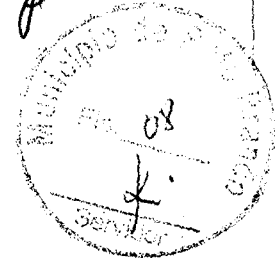
Câmara Municipal de
Pato Branco

PL 27
Visto

Pato Branco, 10 de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Jucelino Fco. dos Santos Fº.
TÉC/EDIF. CREA-PR-032505/TD
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA



1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS - TITULAR
Matriculado sob n.º 11779/11760 de ordem
Registro N.º 11779/11760 de 11/11/99
Pato Branco, 12 de 11 de 19 99
J. Soares
OFICIAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apontado nesta data sob n.º 31682
do protocolo 1.º
Pato Branco, 12 de 11 de 19 99
J. Soares

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 597

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

31682
31683
31684
31685

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

+0881

DR. UDEAIR

9145

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fls.	26
Visto.	<i>[assinatura]</i>

22
9104-8475
SEMPRO

335

09
x.

O abaixo assinado vem requerer a V. Sa., seja consignado a margem da transcrição ou matrícula sob nº 15.59/60 do livro nº deste Ofício, referente a(s) parte(s) da chácara, do(s) lote(s) nº 30 da quadra nº 132, desta cidade ou Loteamento Branco, do(s) proprietário(s) SERGIO PEDRO LUVISON e OUTRO que, de acordo com a certidão nº 065/99, expedida em leitura, dito(s) lote(s) com área de certidão anexa, passou a ter-se lote nº certidão anexa, da quadra nº certidão com as confrontações características constantes da certidão anexa.

N. Termos

P. E. Deferimento

Pato Branco, 12 de novembro de 1999.

TAB. NOVAES

2º OFÍCIO NOTAS

2º OFÍCIO NOTAS

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Carminha, 411 - Pato Branco - PR - Fone: 041 225-1244

por semelhança a(s) firmas de WALDIR
DIRELIA ROSA DE OLIVEIRA - Pato
11/11/99

TABELIONATO NOVAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS	
Rua TAPAJOS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCO - PR	
Reconheço a(s) firma(s) de: JXEBYXW-JAIR WEISS DOS SANTOS..... por SEMELHANÇA	
Em testemunho da verdade, PATO BRANCO, 09 de Novembro de 1999	
005- EVANGELINA VIEIRA NOVAES ESCREVENTE JURAMENTADA RSH	

PLANTA PARCIAL ZCII

ANT. QUADRA

LOT°

25. 10



Jucelino Fro. dos Santos F.
TÉC. EDIF. CREA-PR 032505/D
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls. 24	11

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 17 de junho de 2004.

MEMORANDO

Do- Secretário Mun. Engenharia, Obras e Serv. Públicos.

Ao Departamento Jurídico

Assunto: parecer sobre subdivisão de área.

Solicitamos o parecer jurídico referente ao processo nº 232311 de solicitação que faz o Senhor Sérgio Luvison.

Atenciosamente,

Rubens Juglair
Engº Civil - CREA-18670-D/PR
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos

Rubens Juglair
ENGº CIVIL - CREA-18670-D
Secr. Mun. de Eng. Obras
e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO 2004/06/232311
SERGIO PEDRO LUVISON

Trata-se o presente protocolo, onde é solicitada a alteração do registro referente, comparecendo o Solicitante informando que foi alterado a área do imóvel de sua propriedade.

Declina, inclusive que o seu imóvel possuía 228,00m², e foi diminuída a metragem para 190,00m².

Informa ainda, que foi expedido Certidão em 10 de novembro de 1.999, documento este assinando pelo Sr. Jucelino Francisco dos Santos Filho, no entanto não constando à assinatura do Sr. Sergio.

Solicita por derradeiro que como ocorreu diminuição de área em seu imóvel, em aproximadamente 38,00m², requer que a metragem volte ao original, ou seja, constando 228,00m², ou que seja indenizado.

CONSIDERANDO as informações acima, opinamos que o Sr. Secretário notifique o SR. JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Técnico em Edificações, para que preste as informações acima, após retorne para análise, caso necessário, nesta notificação encaminhe-se cópia do presente protocolo, após se necessário retorne a esta assessoria.

É nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 21 de junho de 2.004

Janio Santos de Figueiredo
Janio Santos de Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	22
Visto:	

Pato Branco, 25 de junho de 2004.

Ilmo. Sr.

JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

Assessor Jurídico Municipal

Vimos através do presente prestar as informações necessárias a respeito da solicitação do Sr. SERGIO PEDRO LUVISON, mediante protocolo 2004/06/232311.

Quando da expedição da Certidão 065/99, em 10 de novembro de 1999, o lote n.º 30 da quadra n.º 132, tratava-se de um imóvel com irregularidades, pois o mesmo estava em condomínio (diversos proprietários no mesmo imóvel), vindo a sofrer um processo de regularização. Na época, por requerimento da maioria dos condôminos, foi realizada a regularização dos imóveis, sendo individualizados todos os lotes conforme a metragem das escrituras, cabendo a cada condômino a sua parte.

No entanto, para que todos tivessem acesso à via pública (pois dentro do perímetro urbano não pode haver um lote encravado dentro da quadra, sem acesso a via pública), houve a necessidade de delimitar uma área de servidão, donde cada imóvel teve que perder uma área correspondente a sua testada.

Por tratar-se de imóveis cujas áreas eram inferiores ao exigido por Lei (360m² de área e 12m de frente), na época o Município criou uma Lei de Regularização para estes casos vindo, inclusive, a beneficiar os proprietários que assim puderam ter seus imóveis regularizados documentalmente, e ao Município que tinha dificuldades em recolher os impostos corretamente (dificuldade de cálculos para os lotes irregulares).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jucelino Fco Des Santos Filho
Técnico em Edificações
CREA/PR 032505/TD



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	21
Visto:	<i>[assinatura]</i>

DESPACHO JURÍDICO

REFERENTE PROTOCOLO 2004/0232311
MÉRGIO PEDRO LUVISON

CONSIDERANDO, que já ocorreu manifestação dia 21 de junho de 2.004, onde foi opinado sobre a notificação do Sr. Jucelino.

Sendo o mesmo notificado, apresentando alegações, informando que havia lote encravado, e que tinha necessidade de abrir "servidão", e que cada lote "perdeu um pouco", para que todos tivessem acesso a via pública, informando ainda, que foi efetuado com base na Lei de Regularização dos imóveis inferiores a 360m2, e com menos de 12m de frente.

No entanto, não consta qualquer documento, por parte do Solicitante declinado a autorização para efetivar a "servidão", nem mesmo quando da manifestação do Sr. Jucelino.

Assim sendo, não pode ser efetuado qualquer opinião sem que venha acompanhado de documentos, devendo ser notificado o Sr. Jucelino para que junte documentos que comprovem as autorizações para efetuar a "servidão" e que cada proprietário "iria perder um pouco", após se necessário retorne para manifestação.

Pato Branco, 13 de junho de 2.004.

[assinatura]
Jairo Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 20
Visto: *[assinatura]*

DESPACHO JURÍDICO

REFERENTE PROTOCOLO 2004/0232311
SERGIO PEDRO LUVISON

CONSIDERANDO, que já ocorreu manifestação dia 21 de junho de 2.004, onde foi opinado sobre a notificação do Sr. Jucelino.

Sendo o mesmo notificado, apresentando alegações, informando que havia lote encravado, e que tinha necessidade de abrir "servidão", e que cada lote "perdeu um pouco", para que todos tivessem acesso a via pública, informando ainda, que foi efetuado com base na Lei de Regularização dos imóveis inferiores a 360m², e com menos de 12m de frente.

No entanto, não consta qualquer documento, por parte do Solicitante declinado a autorização para efetivar a "servidão", nem mesmo quando da manifestação do Sr. Jucelino.

Assim sendo, não pode ser efetuado qualquer opinião sem que venha acompanhado de documentos, devendo ser notificado o Sr. Jucelino para que junte documentos que comprovem as autorizações para efetuar a "servidão" e que cada proprietário "iria perder um pouco", após se necessário retorne para manifestação.

Pato Branco, 13 de junho de 2.004.

[Assinatura]
Jamio Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal



DESPACHO JURÍDICO

REFERENTE PROTOCOLO 2004/06/232311
SERGIO PEDRO LUVISON

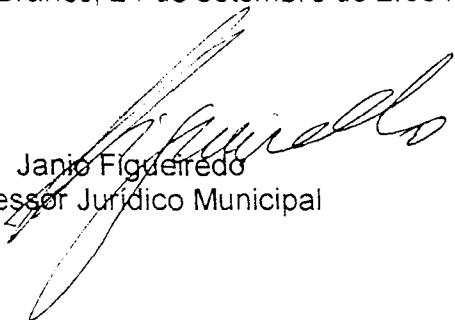
Inicialmente cumpre mencionar que veio novamente a esta Assessoria, o presente protocolo no entanto, cumpre mencionar que já ocorreu manifestação, onde foi solicitado algumas informações ao Sr. Jucelino Francisco dos Santos Filho, e este apenas alega, tanto que protocola em 03 de agosto de 2.004 **protocolo número 233101**, neste protocolo novamente somente alega, e não traz qualquer comprovante ou informação concreta.

E, como consta na solicitação do Sr. Sergio, fl. 09, a Solicitação ao Registro de Imóveis para proceder a averbação, e este informa que **não assinou qualquer documento neste sentido**, assim sendo, opinamos que o Solicitante, deverá tomar as medidas cabíveis, uma vez que o mesmo informa que o seu imóvel que era de 228,00m², foi diminuído para 190,00m².

Cumpre ainda, ressaltar que administrativamente não poderá ser retomado o imóvel, a não ser que seja procurado os lindeiros que assinaram o documento de fl. 09, juntamente com o Registro de Imóveis, para que seja retornado os imóveis ao estado anterior, encaminhe-se ao Sr. Secretário para decisão, após notifique-se o solicitante.

É nosso entendimento salvo melhor juízo

Pato Branco, 24 de setembro de 2.004.


Janio Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fls	18
Visão	74

Informações

ROTOCOLO Nº

A ASSESSORIA JURÍDICA

ESTAMOS ANEXANDO INFORMAÇÃO DO SR JUCELINO
FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, SOBRE A SOLICITAÇÃO DO
SR. SERGIO PEDRO LUVISON.

Em, 07/07/04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Divergino Colombo

DIVERGINO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fis. 17
Visto: 28

interessado:

2004-03-033101

03-03-2004

060-INFORMACAO FAZ
001-INFORMACAO FAZ
AUGELINO ECO DOS SANTOS

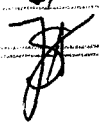
7-0

Marcelo

Responsável

Em face de { Deferimento ☐
Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/____

Câmara Municipal de Pato Branco	
Nº	16
Visto	

Pato Branco, 03 de Agosto de 2004.

Ilmo. Sr.
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
Assessor Jurídico Municipal

Em resposta ao despacho de 13 de julho de 2004, referente solicitação do Sr. SERGIO PEDRO LUVISON, mediante protocolo 2004/06/232311, vimos informar o seguinte:

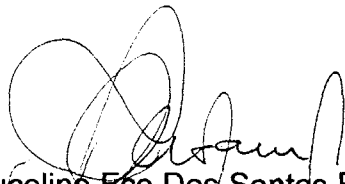
Em documento encaminhado a esta assessoria, coube-nos apenas informar os fatos.

Com relação à documentação ora solicitada, não temos os mesmos em mãos, pois não se tratam de documentos particulares, mas sim de documentos pertencentes à Prefeitura Municipal e que, na época, ficavam arquivados junto ao Departamento De Cartografia.

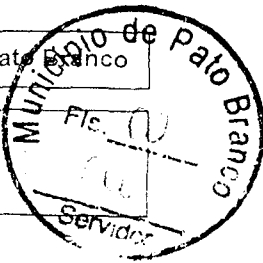
Entendemos ser nossa obrigação informar os fatos ocorridos na época, mas infelizmente, não dispomos de tempo para nos dirigirmos até a Prefeitura, para fazer busca de documentos cabendo, portanto, ao Jurídico solicitar ao Departamento competente, que providencie cópia dos mesmos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jucelino Fco Dos Santos Filho
Técnico em Edificações
CREA/PR 032505/TD

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
0001



Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fls.	15
Visto:	<i>[assinatura]</i>

DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO 2004/08/233101
JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS

CONSIDERANDO o contido na manifestação do Sr. Jucelino, onde protocola esclarecimentos direcionado ao Departamento Jurídico, cumpre mencionar que está equivocado, pois deve encaminhar suas informações ao Sr. Secretário.

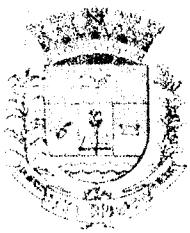
Assim sendo, deve ser encaminhado o presente para ser anexado ao protocolo 2004/06/232311, em que é parte o Sr. Sergio Pedro Luvison, após encaminhe-se ao Sr. Secretário de Administração e Finanças para as determinações.

É nosso entendimento salvo melhor juízo

Pato Branco, 04 de agosto de 2.004

[assinatura]
Janio Santos de Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal

33
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco

14

[Handwritten signature]

Interessado:

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature inside a circle]

[Handwritten signature]

Responsável

Em face de

{

Deferimento

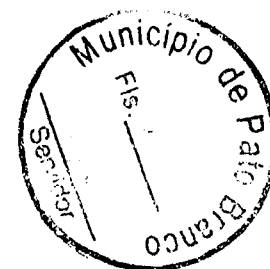
☐

Indeferimento

☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/____



SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR, CPF nº554.060.179-34, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1.Em 24 de setembro de 2004, recebi desse departamento, parecer jurídico do requerimento por mim firmado, em 08.06.2004, o qual foi devidamente protocolado sob nº2004/232311, em 09.06.04.

2.Nesse parecer foi manifestado pelo Assessor Jurídico desta municipalidade, que minha solicitação administrativamente não poderá ser retomado o imóvel, a não ser que seja procurado os lindeiros que assinaram o documento junto ao departamento de engenharia e topografia.

3.Quanto a anuência dos lindeiros, assim como foi assinado anteriormente no documento fornecido a eles, conforme consta no requerimento de pedido de desmembramento naquela oportunidade, para desmembrar parte do lote nº30, da quadra nº132, a qual não constou a minha assinatura, por não concordar com referido desmembrado, sendo portanto de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, visto que quando o documento é solicitado e envolve varias pessoas, todas devem assinar.

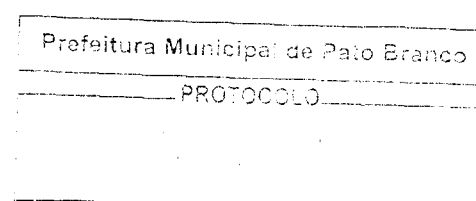
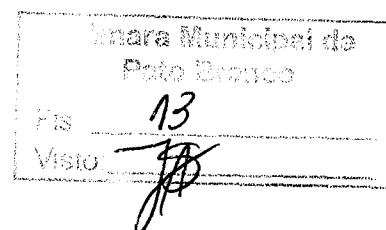
4.Portando, o meu imóvel foi desvaldORIZADO, voltando a reiterar a não possibilidade de voltar em seu estado original. como foi pedido anteriormente no requerimento firmado por mim e devidamente procolado sob nº2004/232311. a única solução que acho que deverá ser tomada por esta municipalidade é a indenização da área que foi desmembrada de meu imóvel. com 38,01m2, visto que houve favorecimento a outras pessoas que usarão dessa via para ter acesso em seu imóvel

N. Termos

P. E. Deferimento

Pato Branco, 11 de outubro de 2004.


SERGIO PEDRO LUVISON





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fis.	12
Visto.	<i>[Signature]</i>

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“P/LOTE 30 DA QUADRA 132 - com a área de 38,01m² conforme Matrícula 31.682 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 1.128,13 (hum mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos) conforme cadastro imobiliário Municipal .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 28 de outubro de 2004.

[Signature]
Kátia Maria de Andrade

Presidente

Adilcione Colli

Secretário

[Signature]
Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro

[Signature]
João Carlos Bayer

Membro

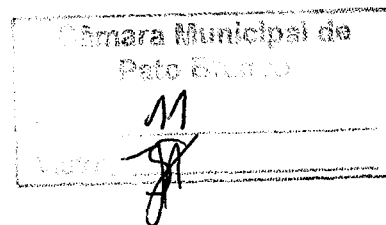
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

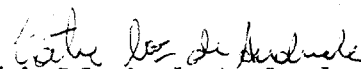


Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“P/LOTE 30 DA QUADRA 132 - com a área de 38,01m² conforme Matrícula 31.682 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 1.128,13 (hum mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos) conforme cadastro imobiliário Municipal .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

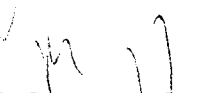
Em, 28 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente

Adilcione Colli

Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZCII

DA

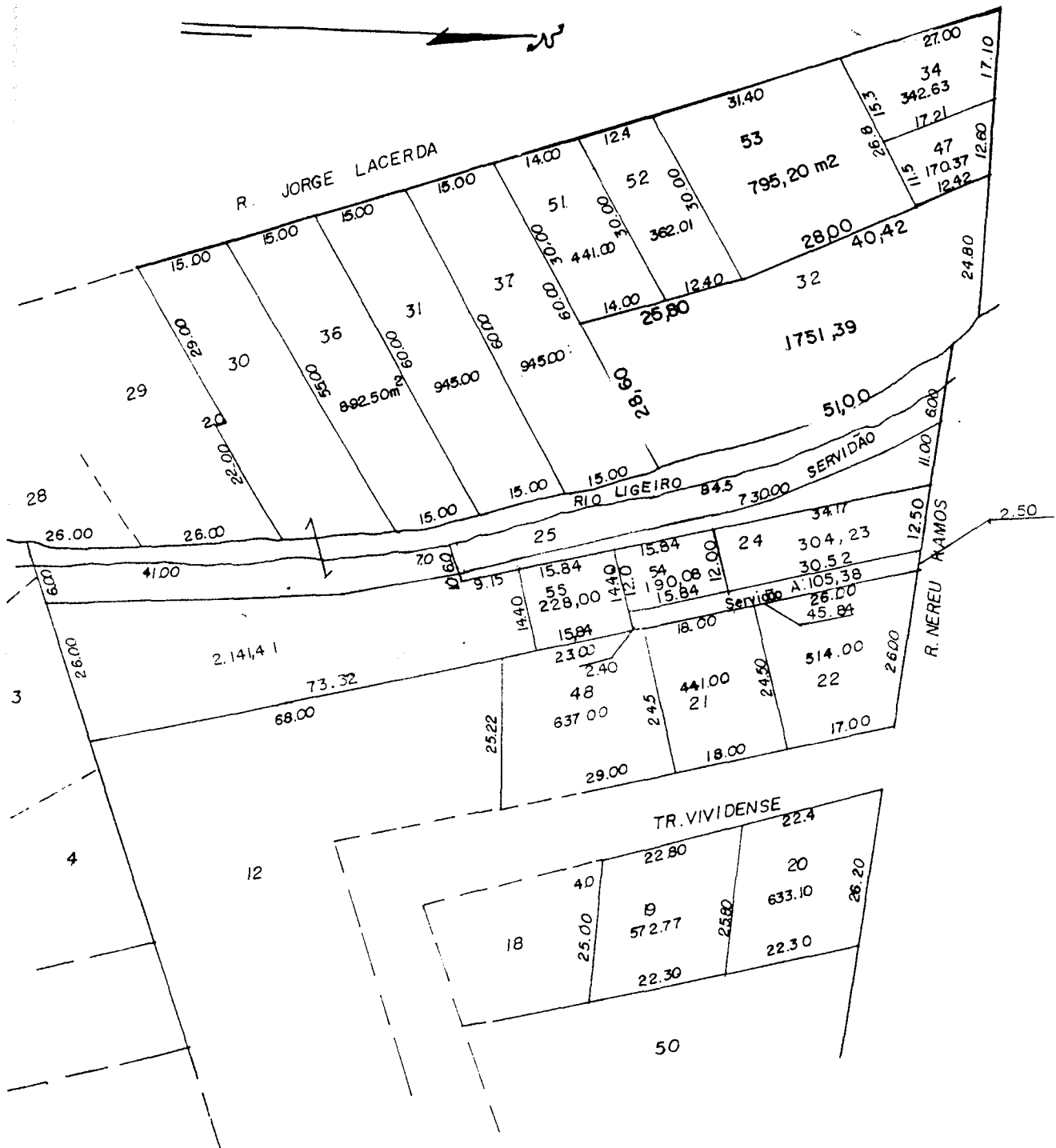
QUADRA N. 132

Câmara Municipal de
Pato Branco

10
Visto: 

1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls	09
Visto:	

DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

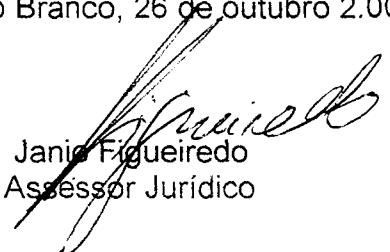
PROTOCOLO 2004/10/233735
SERGIO PEDRO LUVISON

Inicialmente cumpre mencionar que veio a esta Assessoria, o presente protocolo, onde alega ter ocorrido favorecimento a outras pessoas, no entanto mencionou o Solicitante que já ocorreu manifestação desta Assessoria, onde foi sugerido os tramites sobre a reclamação do mesmo.

Assim sendo, nada mais temos a manifestar sobre o referido assunto, em vista de já ter sido exaustivamente declinado em outras oportunidades.

É nosso entendimento salvo melhor juízo

Pato Branco, 26 de outubro 2.004.


Janio Figueiredo
Assessor Jurídico

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

31.682/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.682

E. Ribas

12 de novembro de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO:— Lote nº54 (cinquenta e quatro), da quadra nº132 (cento e trinta e dois), sita na Servidão de Passagem, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 190,08m² (CENTO E NOVENTA METROS E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº24, com 12,00m; SUL: com o lote nº55, com 12,00m; LESTE: com a Servidão de Passagem, com 15,84m e a OESTE: com o lote nº25, com 15,84m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.8 e AV.18-15.559, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº3.178.896-0-PR., CPF nº554.060.179-34, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/31.682— **TRANSMITENTE:** SÉRGIO PEDRO LUVISON, C.I. nº 3.178.896-0-PR., CPF nº554.060.179-34 e sua mulher dona DIRCÉLIA ROSA DE OLIVEIRA LUVISON, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1376, na cidade de Curitiba-PR., inscrita no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. **SERVIDÃO:** área a ser definida. Público de 15.12.94, Lº064, FLS.053, 2º Tab. local. Que a presente servidão tornou-se necessária, para passagem e instalação do interceptor. Registro feito na matrícula sob nºR.13-15.559 do livro nº02, deste Ofício, em 23.12.94. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.682 acima. Dou fé.

*E. Ribas***77.780.781/0001-09****ELICE SOARES RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

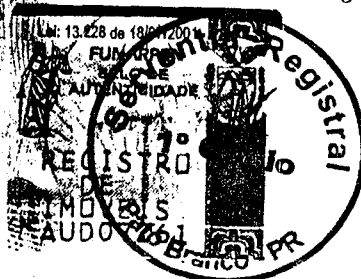
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-380

PATO BRANCO

PR

**1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis****ELICE SOARES RIBAS**

TITULAR

CERTIFICO que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 31.682
Pato Branco, 08 de 06 de 2004

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fls

Visto

REGISTRO GERAL

FICHA

31.685/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.685

Elice Soares Ribas
Servidor

12 de novembro de 1999.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - **SERVIDÃO**, desmembrada de partes dos lotes urbanos sob n°s 24 e 30 quadra n° 132 (cento e trinta e dois), sita a Rua Nereu Ramos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 105,38m² (CENTO E CINCO METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Nereu Ramos, com 2,50m; **SUL:** com o lote n° 55, com 2,40m; **LESTE:** com os lotes n°s 22, 21 e 48, com 45,84 e a **OESTE:** com os lotes n°s 24 e 54, com 46,36m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Que da área acima o sr. Sergio Pedro Luvison, recebe a área de 38,01m² e o sr. Jair Weis dos Santos a área de 67,37m². Ref. Mat. R.8 e AV.18-18-15.559, e R.5 e AV.6-15.560, do livro n° 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. n° 3.178.896-0-PR., CPF n° 554.060.179-34, solteiro e JAIR WEIS DOS SANTOS, C.I. n° 2.014.480-PR, CPF n° 285.284.509-10, casado sob o regime de comunhão de bens com TEREZINHA FABRÍCIO DOS SANTOS, grafico, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/31.685- Prot.n° 99.521- 12/11/1999- **TRANSMITENTE:** SERGIO PEDRO LUVISON, C.I. n° 3.178.896-0-PR, CPF n° 554.060.179-34, solteiro e JAIR WEIS DOS SANTOS, C.I. n° 2.014.480-PR, CPF n° 285.284.509-10 e sua mulher dona TEREZINHA FABRÍCIO DOS SANTOS, casados, todos brasileiros, eles do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no GC/MF sob n° 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 105,38M², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal n° 6.766 art. 22, de 19.12.79 (Lei dos Loteamentos), para que a área constante da matrícula sob n° 31.685 acima, passe ao domínio do município Dou fé. *Elice Soares Ribas.*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

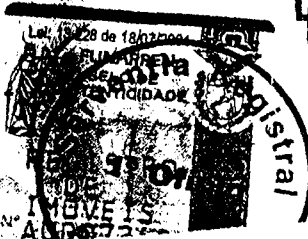
1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. n° 31.685
Pato Branco, 06 de 06 de 2004

Elice Soares Ribas
OFICIAL



MATR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 15.559

Fb. 06
VISO. FICHA

001

RUBRICA

04 de maio de 1.983.

IMÓVEL URBANO - Lote n.º 30 (trinta) da quadra n.º 132 (cento e trinta e dois), sita a -
rua Jorge Lacerda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.597,50m² (DOIS
MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem --
benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes n.ºs
24, 25 com 22,00m e com o lote n.º 36 com 55,00m; SUL: com os lotes n.ºs 2 e 3 com --
32,00m e com o lote n.º 29 com 22,00m e 29,00m; LESTE: com o lote n.º 18 com 65,00m; --
OESTE: com o Rio Igeiro com 41,00m e 7,00m e com a rua Jorge Lacerda com 15,00m e
lote n.º 29 com 2,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes con-
tratantes de acordo com o provimento n.º 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezem-
bro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da -
área acima a sra. Rosemari Telli, recebe 952,50m²; Osvaldo Luiz Gabriel a área de
975,00m² e o sr. Silverio Gabriel a área de 670,00m². Ref. transcrição anterior, --
sob n.º 22.984 L.º 3-T, e mat. sob n.º R.2-12.702 e AV.3-12.702 e R.1-9.481 e AV.2-9481
do livro n.º 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ROSEMARY TELLI, CPF sob n.º 213.552.829-34, solteira; OSVALDO LUIZ --
GABRIEL, CPF sob n.º 081.539.069-68, solteiro, e SILVERIO GABRIEL, casado, CPF sob n.º
150.703.109-25, brasileiros, eles do comércio, e ela do lar, residentes e domici-
liados nesta cidade.

R. 1 - 15.559 - 04.06.85 - Transmitente: OSVALDO LUIZ GABRIEL, solteiro, CPF sob,
n.º 081.539.069-68 e SILVERIO GABRIEL e sua mulher dona IOJANNA NAIR PEREIRA GABRIEL, -
CPF sob n.º 150.703.109-25, brasileiros, casados, eles do comércio e ela do lar, re-
sidentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, brasi-
leira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob,
n.º 213.552.829-34. COMPRA E VENDA: área: 1.645,00m², sem benfeitorias. Público de -
11.05.83, L.º 88 fls. 143, 1º Tab. local. Valor: R\$ 500.000. Foi pago o importe de --
transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 10.000, conforme guia sob n.º 300-017-4 da -
Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 15.559 acima. Dou fé. C. 69.260. ---

R. 2 - 15.559 - 27.05.87 - Transmitente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ e seu esposo sr. -
JOSE BORTOLAZ NETO, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e do-
miciliados na cidade de Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob n.º 213.552.829-
34. Adquirente: EDU-ARTEMIO FAÉ, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de -
bens com Iracema Gabriel Faé, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, -
inscrito no CPF sob n.º 158.540.949-91. COMPRA E VENDA: área: 480,00m², sem benfeito-
rias. Público de 23.04.87, L.º 06 fls. 135, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 80.000,00. Foi
pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.600,00, conforme
guia sob n.º GR-4-ITBI-0441/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão anti-
va Estadual sob n.º 320/87. Municipal sob n.º 11894/87. Distribuição sob n.º 603/87. Ref.
R.1-15.559 acima. Dou fé. C. Cz\$ 837,71. ---

AV. 3 - 15.559 - 14.07.87 - Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento
feito ao titular deste cartório, pelo sr. EDU-ARTEMIO FAÉ, e sua esposa Iracema
Certidão sob n.º 2009/87, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Mu-
nicipal de Pato Branco, datada de 06.07.87, para constar a construção de uma casa para
fins residenciais em madeira, com a área construída de 72,00m², cuja constru-
ção, foi concluída em 1964, conforme ficha cadastral daquela época. Ref. R.2-15.559
acima. Dou fé. ---

R. 4 - 15.559 - 11.11.87 - Transmitente: ROSEMARY TELLI BORTOLAZ e seu esposo sr.
JOSE BORTOLAZ NETO, brasileiro, casados, ele médico e ela do lar, residentes em -
Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob n.º 213.552.829-34. Adquirente: FLAVIO
FRANCISCO DAMATO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Aldiva
Maria Bianco, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr., inscrita no CPF sob n.º 150.703.109-25.

CONTINUAÇÃO

as. Público de 1º.10.87, Lº09 fls.046, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pa-
go o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia --
sob nº GR-4-ITBI-1306/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Es-
tadual sob nº 1207/87. Municipal sob nº 12879/87. Distribuição sob nº 1404 /87. Ref
R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *[assinatura]*

AV. 5 - 15.559 - 09.12.87 - Conforme Certidão sob nº 149/84, expedida pela Prefei-
tura Municipal de Pato Branco, datada de 28.10.87, referente ao lote urbano sob,-
nº30 da quadra nº132, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---
2.597,50m2, constante da matrícula 15.559, R.1,2 e 4 - 15.559 retro, de proprieda-
de dos srs. EDU ARTEMIO FAE, ROSEMARY TELLI BORTOLAZ e FLAVIO FRANCISCO DAMETO, -
inclusive o lote urbano sob nº24 da quadra nº132, com a área de 1.041,74m2, constan-
te da matrícula sob nº R.1 e 2 - 15.560 do livro nº02, deste Ofício, de proprie-
dade dos srs. PAULINO ANTONIO ROSTIROLIA e ROSEMARY TELLI BORTOLAZ, que de acordo
com a referida certidão e nova subdivisão, parte do lote nº24 com a área de ---:---:
455,60m2, passara a ser o lote nº24 da quadra nº132, dentro dos seguintes limites,
e confrontações: NORTE: com a rua Nereu Ramos com 15,00m; SUL: com o lote nº30 com
14,20m; LESTE: com os lotes nºs.21 e 22 com 30,00m; OESTE: com o lote nº25 com 34,
17m; e o restante do lote nº24 com a área de 586,14m2 e o lote nº30 com a área de -
2.597,50m2, passara a ser o lote nº30 com a área total de 3.183,64m2, dentro dos -
seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº36 com 55,00m, com o lote,-
nº25 com 7,00m e com o lote nº24 com 14,20m; SUL: com o lote nº29 com 29,00m e ---
22,00m e com os lotes nºs.02 e 03 com 32,00m; LESTE: com os lotes nºs.18, e 21 com
105,00m; OESTE: com o lote nº25 com 40,83m com o rio Ligeiro com 7,00m e 41,00m,--
com a rua Jorge Iaccerda com 15,00m e com o lote nº29 com 2,00m. Dou fé. *[assinatura]*

R. 6 - 15.559 - 17.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSE-
MARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele médico e ela do lar, residentes e -
domiciliados em Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Ad-
quirente: ARMELINDO GUERRO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens,
com Telli Guerreiro, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no -
CPF sob nº 396.126.609-30, C.I. 2.165.401-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m2, sem.
benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº09 fls.198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ ---:---:
60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ ---:---:
1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1654/87 da Agência de Rendas de Pato ---
Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1361/87. Municipal sob nº13086/87. Distri-
buição sob nº 1636/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *[assinatura]*

R. 7 - 15.559 - 23.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSE-
MARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele medico e ela do lar, residentes e -
domiciliados em Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Ad-
quirente: TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, brasileira, solteira, maior, do lar, re-
sidente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº508.443.189-49, C.I. nº-
10.786.405-SP. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 17.12.
87, Lº10 fls.011, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de trans-
missão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI- --
1694/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº ---
1390/87. Municipal sob nº13112/87. Distribuição sob nº 1652/87. Ref. R.1-15.559 re-
tro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *[assinatura]*

R. 8 - 15.559 - 23.12.87 - Transmittente: JOSE BORTOLAZ NETO e sua mulher dona ROSE-
MARY TELLI BORTOLAZ, brasileiros, casados, ele medico e ela do lar, residentes e -
domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº213.552.829-34. Adquirente: SER-
GIO PEDRO LUVISON, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domicilia-
do nesta cidade, inscrito no CPF sob nº554.060.179-34. COMPRA E VENDA: área: ---:---:
228,00m2, sem benfeitorias. Público de 17.12.87, Lº010 fls.010, 2º Tab. local. Va-
lor: Cz\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de --
Cz\$ 1.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1693/87 da Agência de Rendas de Pato
Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1390/87. Municipal sob nº13112/87. Distri-
buição sob nº1652/87. Ref. R.1-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *[assinatura]*

CONTINUAÇÃO

domiciliados na cidade de Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº213.552.-829-34. Adquirente: VANDERLEI ANTONIO DE JESUS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Marli Teresinha Cioqueta de Jesus, do comercio, residente nesta cidade, inscritos no CPF sob nº524.900.509-82. COMPRA E VENDA: área: 410,00 m2. sem benfeitorias. Público de 17.12.87, Lº10 fls.012, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 80.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$1.600,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1696/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1407/87. Municipal sob nº13132/87. Distribuição sob nº1681/87. Ref. Mat. 15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. Eliaz

R. 10 - 15.559 - 21.12.88 - Transmitente: FLAVIO FRANCISCO DAMETO e sua mulher dona AIDIVA MARIA FIANDO DAMETO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº396.072.169-20. Adquirente: VALDECIR RUFATTO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial, de bens com Jandira Santana Rufatto, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº285.591.349-72, C.I. 1.605.959-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m2, sem benfeitorias. Público de 21.11.88, Lº120 fls.162, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 250.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 5.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1858/88 da Agência de Rendas, de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1479/88. Municipal sob nº15096/88. Distribuição sob nº1946/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.4-15.559 retro. Dou fé. C. Cz\$ 8.480,57. Eliaz

R. 11 - 15.559 - 06.07.90 - Transmitente: ESPOLIO DE EDU ARTEMIO FAE, processado - no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: ALCEU DE OLIVEIRA PILAR, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº451.809.899-49. ADJUDICAÇÃO: área: 480,00m2, com benfeitorias. Carta de Adjudicação, extraída dos autos sob nº 57/90, em 06.04.90, pelo sr. Paulo César Caruso, Escrivão do Cível e Anexos, devidamente assinado, pelo Dr. Roberto Masaro, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 69.840,00. Ref. R.2- e AV.3-15.559 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. Eliaz

R. 12 - 15.559 - 22.01.93 - Transmitente: ARMELINDO GUERRO e sua mulher dona NEILI GUERRO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº396.126.609-30. Adquirente: ELZA CARLOH, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº639.274.709-53, C.I. 1.566.206-Pr. COMPRA E VENDA: área: -:-:-: 420,00m2, sem benfeitorias. Público de 08.01.93, Lº049, fls.007, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 15.270.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia, de Cr\$ 305.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-020/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 12.01.93. Municipal sob nº22061/93. Distribuição sob nº042/93. O vendedor declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregador. Ref. R.6-15.559 retro. Dou fé. C. Cr\$ 492.435,00. Eliaz

R. 13 - 15.559 - 23.12.94 - Transmitente: SERGIO PEDRO LUVISON e sua mulher dona DÍRCELIA ROSA DE OLIVEIRA LUVISON, CPF nº554.060.179-34; ELZA CARLOH, solteira, maior, CPF nº639.274.709-53; TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, solteira, maior, CPF nº508.443.189-49; VANDERLEI ANTONIO DE JESUS e sua mulher dona MARLI TERESINHA CIOQUETA DE JESUS, cpf nº524.900.509-82; ALCEU DE OLIVEIRA PILAR e sua mulher dona ROSANA TEREZINHA BASSETTO PILAR, cpf nº451.809.899-49; VALDECIR RUFATTO e sua mulher dona JANDIRA SANTINA RUFATTO, CPF sob nº285.591.349-72, todos brasileiros, ele do comercio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, estabelecida a rua Engenheiro Rebouças nº1376, nas cidade de Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. SERVIÇÃO: área: 417,60m2, sem benfeitorias. Público de 15.12.94, Lº064 fls.053, 2º Tab. local. Valor: R\$ 3.255,00. Que a presente servidão tornou-se necessária, para instalação do interceptor. Ref. R.7,8,9,10,11, 12-15.559 retro e acima. Dou fé. C. R\$ 72,92. Eliaz

R. 14 - 15.559 - 09.06.95 - Transmitente: VALDECIR RUFATTO e sua mulher dona JANDIRA SANTINA RUFATTO

CONTINUAÇÃO
com Dirceu Stadenik, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº797.301.169-20, C.I. 7.283.238-8-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m2, sem benfeitorias. Público de 17.03.95, Lº143 fls.107, 1º Tab. local. Valor: R\$ 2.023,20.- Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 40,46, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0291/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº14.04426/95. Municipal sob nº28.501/95. Distribuição sob nº576/-95. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.10-15.559 retro. Dou fé. C. R\$ 50,93. *Elas*

R.15/15.559- Prot. 95.852- 26/08/98- TRANSMITENTE: TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, portadora da CI nº 10.786.405-PR e inscrita no CPF nº 508.443.189-49, brasileira, do comércio, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: CLAUDIMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado à rua Natalia Vicente Pereira, nº 80, nesta cidade de Pato Branco-PR., portador da CI nº 6.039.256-0-PR e inscrito no CPF nº 840.149.209-25. COMPRA E VENDA: área 228,00m2, SEM BENFEITORIAS. Público de 26.01.96, Livro nº 071, folhas 117, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 2.371,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 47,42, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0103/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29637/98, Estadual nº 14.008469/98. O(s) vendedo(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.7-15559 retro. Dou fé. C. R\$ 95,25. *Elas*

R.16/15.559- Prot. 96.035- 08/09/98- TRANSMITENTE: CLAUDIMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, portador da CI nº 6.039.256-0-PR e inscrito no CPF nº 840.149.209-25, brasileiro, do comércio, solteiro, maior residente e domiciliado à Rua Natalia Vicente Pereira, nº 80, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: ALCIR GHIDINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Iguatemi nº 240, Bairro Pinheirinho, nesta cidade de Pato Branco-PR. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, SEM BENFEITORIAS. Público de 01.09.98, Livro nº 170, folhas 064/065, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$3.420,00 Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 68,40 conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1023/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29637/98, Estadual nº 14.008786/98. O(s) vendedo(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa física(s) na qualidade de empregador. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.15 - 15.559 acima. Dou fé. C. R\$ 95,25. *Elas*

R.17/15.559 - Prot. 97.420 - 16/03/99 - TRANSMITENTE: ALCIR GHIDINI, portador da CI nº6.375.449-8-PR e inscrito no CPF nº665.237.109-04, brasileiro, militar, solteiro residente e domiciliado na Rua Iguatemi nº240, Bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco, Pr. ADQUIRENTE: IVALDIR POLASSO, portador da CI nº6.282.801-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº914.048.009-72, brasileiro, construtor, solteiro residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira nº435, na cidade de Pato Branco, Pr. COMPRA E VENDA: área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 29.01.99, Livro nº095, fls. 118, 2º Tabelionato Local. VALOR: R\$6.000,00. Mas que por exigência do fisco foi atribuído ao imóvel o valor de R\$9.937,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos.

02
R. A. Quadros

RUBRICA

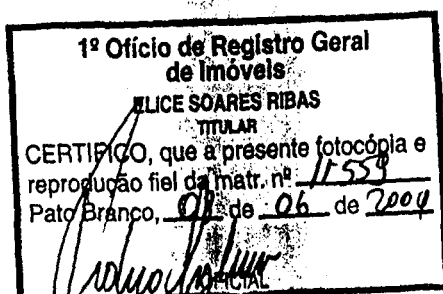
FICHA

15559/3

CONTINUAÇÃO

(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.16-15.559 acima. Dou fé. C.3.070 VRC=R\$230,25. R. A. Quadros

AV.18/15.559- Prot.nº99.521- 12/11/1999- Conforme certidão sob nº 065/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 10.11.99, referente a uma parte lote urbano sob nº30, da quadra sob nº132, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 456,00m2, constante da matrícula sob nºR.8 e 17-15.559, de propriedade dos srs.SERGIO PEDRO LUVISON e IVALDIR POLASSO, inclusive parte do lote nº24, com a área de 67,37m2, constante da matrícula sob nºR.5-15.560 do livro nº02, deste Ofício, de propriedade do sr.JAIR WEIS DOS SANTOS, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, parte do lote nº30 com a área de 190,08m2, de propriedade do sr.SERGIO PEDRO LUVISON, passará a ser o lote nº54 da quadra nº132, com a área de 190,08m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº24, com 12,00m; SUL: com o lote nº55, com 12,00m; LESTE: com a Servidão de Passagem, com 15,84m; OESTE: com o lote nº25, com 15,84; parte do lote nº30, com 228,00m2, de propriedade do sr.IVALDIR POLASSO, passará a ser o lote nº55 da quadra nº132, com a área de 228,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Servidão do lote nº54 com 14,40m; SUL: com o lote nº30, com 14,40m; LESTE: com o lote nº48, com 15,84m; OESTE: com o lote nº25, com 15,84m; parte do lote nº30, com 38,01m2, de propriedade do sr.Sergio Pedro Luvison e parte do lote nº24 com 67,37m2, de propriedade do sr.Jair Weis dos Santos, passará a ser **SERVIDÃO**, com a área total de 105,38m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Nereu Ramos com 2,50m; SUL: com o lote nº55, com 2,40m; LESTE: com os lotes nºs.22, 21 e 48, com 45,84m; OESTE: com os lotes nºs.24 e 54, com 46,36m; cujos imóveis serão matriculados sob nºs.31.682, 31.683 e 31.685, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50. Ethae



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

Câmara Municipal de
Pato Branco

FL. 01

Visto: *[assinatura]*

ROTOCOLO Nº

Ao DEPTO. DE ENGE - KATIA

O SR. PREFEITO MUNICIPAL CONCORDA COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL OU SEJA PARTE DO LOTE Nº 30 DA QUADRA Nº 132 NO TOTAL DE 38,01 m² UTILIZADO PARA ABRIR A SERVIÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.128,13 (Um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Em, 11/11/04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

[assinatura]
DIVERCINO COLOMBO

SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4186